

LEI Nº 9.962 DE 13 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a instituição, em São Paulo, da "Data Oficial da Paz", a ser comemorada, anualmente, no dia 6 de agosto.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como "Data Oficial da Paz" o dia 6 de agosto.

Art. 2º - No dia da Paz, instituído por esta lei, a Prefeitura, pelos seus órgãos competentes, promoverá festividades culturais e artísticas alusivas ao fortalecimento do pacifismo mundial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.